

PARECER Nº 76/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 2865/19

INTERESSADO: Vereador Professor Minhoca

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 78/19, que Institui o Projeto Educação Fila Zero que dispõe sobre o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a disponibilização de vagas na educação básica por instituições privadas de educação para crianças até cinco anos de idade.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 78/19, que Institui o Projeto Educação Fila Zero que dispõe sobre o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a disponibilização de vagas na educação básica por instituições privadas de educação para crianças até cinco anos de idade.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos, III e VI, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 78, de 2019.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador

APROVADO o Parecer nº 76/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 78, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador